

CONTRATO Nº 006/2023/SMDET

PROCESSO Nº 6064.2023/0000295-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

CONTRATADA: GARTNER BRASIL SERV PESQUISAS LTDA

VALOR: R\$ 1.337.805,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil oitocentos e cinco reais).

Dotação Nº 30.10.11.126.3011.2818.33904000.00

Nota de Empenho Nº 43.228/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO situada na Avenida São João, 473, 4º e 5º andar – Centro - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ARMANDO DE ALMEIDA PINTO JUNIOR - Portaria 74, de 10 de abril de 2023, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa GARTNET BRASIL SERV PESQUISAS LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, ED. F L Corp, 8º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.593.165-0001-40, por seu procurador, Sr. Cesar Augusto Ribeiro Brasileiro, portador(a) do R.G nº 2279828 SSP BA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 421.739.145-53, doravante simplesmente designada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade as partes qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais

elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.337.805,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil oitocentos e cinco reais), considerando os seguintes valores:

2.2. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 111.483,75 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a dotação n 30.10.11.126.3011.2818.33904000.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº 43.228/2023, no valor de R\$ 891.870,00 (oitocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta reais).

2.4. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

2.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.5.1. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, mantida a possibilidade de utilização do centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.

2.5.1.1. O índice previsto no item poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

2.5.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

2.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/05/2023, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, em cada unidade, iniciar-se-á nos prazos previstos pelo Termo de Referência.

3.2.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes: a) Até a data final prevista para a entrega; e, b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

3.2.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto. 3.3. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

3.2.3. Primeira Via da Nota Fiscal.

3.2.4. Nota Fiscal Fatura.

3.2.5. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

3.2.6. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

3.2.7. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020 exigíveis na espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste de recebimento e aprovação dos serviços efetivamente prestados emitido pela fiscalização, acompanhado da documentação discriminada neste Contrato.

4.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

4.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

4.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

5.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

6.2. Os dados e informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA, comprometendo-se a:

6.2.1. Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

6.2.2. Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

6.2.3. Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados relativos aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

7.2. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços efetivamente executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a

conteúdo, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela PE 38/SMIT/2022 | 6023.2022/0001752-8
Página 41 CONTRATANTE;

8.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

8.1.9. Comparecer, mediante seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local.

8.1.10. Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE.

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

8.1.12. Prestar os serviços e entregar os produtos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.13. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. 8

8.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.17. Não possuir em seu quadro funcional menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.1.18. Manter absoluta imparcialidade sobre todas as informações prestadas pelo objeto deste contrato não possuir qualquer interesse comum com demais provedores de tecnologia (serviços, hardwares, softwares e consultorias) do mercado brasileiro ou mundial.

8.1.19. Prestar os esclarecimentos referentes à execução dos serviços no prazo acordado entre as partes.

8.1.20. Prestar todos os serviços aqui declarados pela própria empresa (PJ), vedada a subcontratação e sub-rogação, em razão de o objeto ser totalmente fornecido pela CONTRATADA e haver explícita inter-relação entre os serviços prestados.

8.2. Compete à CONTRATANTE

8.2.1. Nomear Unidade Gestora e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.2.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;

8.2.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

8.2.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas

condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

9.7. Todos os recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pelo CONTRATADO durante a execução do contrato deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados ou, na impossibilidade, o CONTRATADO fará a reposição destes recursos sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa diária por atraso no início da execução dos serviços, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o ajuste.

10.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa cabível.

10.2.1.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do mensal, por ocorrência.

10.2.2. Multa por execução dos serviços em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua correção ou complementação, no prazo estabelecido: 3,5% (cinco por cento) sobre o valor mensal correspondente ao período do descumprimento, por ocorrência.

10.2.3. Multa por problemas técnicos relacionados com a execução dos serviços ou dos materiais utilizados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço com problemas.

10.2.4. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.5. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
Contratada:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.7. O presente termo será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e está vinculado ao Edital nº 38/SMIT/2022 e seus anexos tratado no Processo Administrativo SEI nº 6023.2022/0001752-8, para todos os fins.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de abril de 2023.



ARMANDO DE ALMEIDA PINTO JUNIOR

Secretário – Portaria 74, de 10 de abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

CESAR AUGUSTO RIBEIRO AUGUSTO RIBEIRO
BRASILEIRO:42173914553 BRASILEIRO:42173914553
Date: 2023.04.26 17:12:26 -03'00'

CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO

Procurador

GARTNET BRASIL SERV PESQUISAS LTDA

TESTEMUNHAS:

mariana Paschoal dos Santos *Adriano Roberto Muniz*
RF: 835.658.3 RF: 777.923.2